



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Critério de Julgamento **Menor Preço POR LOTE**

Horário e Data da Sessão de **09:00 HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Habilitação

Horário e data limite para **ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE**
entrega das Propostas e **FEVEREIRO DE 2023**

Documentos de Habilitação

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG**

Regência: **O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL**

Objeto: **Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 001/2023
Processo Licitatório nº. 001/2023

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público aos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 001/2023, destinada a **Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, conforme Planilha de Especificações (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão e, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.***

Esta licitação é do tipo menor preço por Lote e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, através do telefone nº (038) 99936-6764, em horário comercial ou e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2023.***

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 07/02/2023
Data e Horário da realização do pregão: às 09:00 horas do dia 07/02/2023

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite- MG - Secretaria Municipal de Saúde - Pregoeiro designado pelo Decreto nº 452 de 03 de janeiro 2023 - **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 DADOS GERAIS OBJETO: Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DISPUTA: 07/02/2023 às 09:00 (nove) horas. Pregoeiro: José Cardoso de Oliveira Júnior - Fone: (38) 99936- - 6764 /e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br Endereço: Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite - MG, sala da licitação - Equipe de Apoio: Liliene Silvana de Oliveira, Daiza Maria Batista e Claudiana Paula de Almeida**

- O julgamento por lote se justifica em razão de que a mesma empresa que efetuar os serviços de coleta mensal do quantitativo de resíduos acordado no contrato deverá efetuar também os serviços de coleta dos quilos excedentes à franquia estipulada mensalmente

1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por fim a seleção de propostas, visando à **Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, nas condições especificada neste edital e seus anexos, sendo as coletas mensais realizadas nos locais abaixo especificados.**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VANGUARDA – AVENIDA DONA TINTINHA, 1078 – CENTRO – SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO TEMPO – AVENIDA DONA TINTINHA, 1096 – CENTRO – SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE – RUA B, 295 – CENTRO – SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARTINÓPOLIS – ZONA RURAL – POVOADO MARTINÓPOLIS FRUTA DE LEITE-MG

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 Não será reservada a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, devido na fase interna do procedimento não ser possível constatar 03 (três) potenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- 3.1. *A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.*
- 3.2. *As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.*
- 3.3. *O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 pelo telefone (38) 99936-6764, no endereço: Avenida Montes Claros, 90 – Centro – Fruta de Leite/MG - CEP: 39.558-000 ou e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br*
- 3.4. *Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.*

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. *- A licitante deverá se apresentar pessoalmente para credenciamento junto ao Pregoeiro ou por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo necessária a presença do credenciado no ato da sessão apenas para participar da fase de lances verbais e apresentação de recursos, caso seja de interesse do licitante.*
- 4.2. *- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.*
- 4.3. *- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:*
- I - documento oficial de identidade;*
- II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)*
- 4.4. *- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.*
- 4.5. *- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1 - A comprovação de habilitação da(s) licitante(s), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2. – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

5.2.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo IV);

5.2.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VIII).

5.2.3 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO III;

5.3 - Habilitação Jurídica

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.4 - Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (do Estado sede da proponente);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (do Município sede da proponente);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

e) Prova de Situação Regular perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.5 - Habilitação Técnica

- a) *Atestado de capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica comprovando que a empresa licitante já forneceu esse tipo de serviços previsto neste edital*
- b) *Licença de operação para tratamento de resíduos de serviços de saúde, expedida pela SUPRAM;*
- c) *Licença de operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos, expedida pela SUPRAM;*
- d) *Licença de operação para operação de aterro classe I, expedida pela SUPRAM, no caso de subcontratação, apresentar contrato de prestação de serviços;*
- e) *Atestado do Corpo de Bombeiro da licitante (AVCB);*
- f) *Registro do responsável técnico credenciado junto ao conselho da categoria Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Química (CRQ);*
- g) *Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Química (CRQ);*
- h) *Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal*
- i) *Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química – CRQ.*
- j) *PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Coleta de Resíduos de Saúde;*
- k) *Certificado de Inspeção do veículo, referente a transporte e manuseio de Resíduos Perigosos de Serviços de Saúde;*
- l) *Comprovação da Capacitação e Treinamento dos Funcionários envolvidos na coleta e destinação final.*

5.6 - Habilitação Econômico-Financeira

- a) *Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na certidão, ou emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação” quando não constar prazo de validade na referida certidão;*

5.7.- Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, SERÃO INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

5.8 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento Jurisprudencial do TCU - Tribunal de Contas da União.

5.9. É vedada a participação de empresa que:

5.9.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;*
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Fruta de Leite - MG;*
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;*
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;*
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.;*
- f) Que tenham objetivo social incompatível com o objeto licitado.*

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.1- A participante do certame, devidamente comprovada a sua condição como empresa de pequeno porte ou microempresa, terá todos os benefícios constantes da Lei Complementar 123/06, quanto a sua documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, conforme esclarecimento abaixo:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

6.1.1 Em se tratando de Micro empresas e empresas de pequeno porte, serão aplicadas todos os benefícios constates da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1.1 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023
PROPONENTE:.....

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE - MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023
PROPONENTE:.....

7.1.2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame.

7.2 - A Proposta de Preços deverá:

7.2.1 - ser datilografada/digitada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

7.2.2 - conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

7.2.3 - conter preços unitário, mensal e total, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, na forma do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

7.2.4 - conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

7.2.5 - conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.1. Na data e hora marcadas no item 01 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente acima do termo de referencia.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de Menor valor em e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor valor global, para participarem da etapa de lances verbais.

8.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão Presencial comunicando os licitantes classificados.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço por item/mensal, conforme especificado no Anexo V do Edital.

8.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao Menor valor ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.10 – Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

- a) – Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.
- b) – Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

c) – *A participante denominada “grande empresa” nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.*

8.11. *Ao final da etapa de disputa de preços, o pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá à decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.*

8.12. *Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.*

8.13. *Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no item 16 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar Contrarrazões em prazo igual, após finalizar o da recorrente. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento das Contrarrazões ou do decurso do prazo.*

8.14. *Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile, via postal ou por e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.*

8.15 *Após finalizado, o processo licitatório será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.*

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. *O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.*

9.2. *Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.*

9.2.1. *Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor valor e o valor estimado da contratação.*

9.2.2. *Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.*

9.3. *Sendo aceitável a oferta de Menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.*

9.4. *Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.*

9.5. *Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão Presencial, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES

10.1. A execução do serviço deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), nas dependências da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG.

10.2. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução do serviço, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

11.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

*14.01.02.10.301.0010.2082 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 756 e 920
33903900 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

13. PENALIDADES

13.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;*
- b) não manter a proposta;*
- c) comportar-se de modo inidôneo;*
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;*
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- g) cometer fraude fiscal;*

13.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias;*
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;*

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gerestão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Presencial, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 24 horas.

14.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial e sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

15. DOS RECURSOS

15.1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem Contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

15.4. *As razões de recurso e as Contrarrazões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, ao Setor de Licitações e Contratos, situado à Avenida Montes Claros, nº 900 - Centro, Fruta de Leite/MG, CEP 39.558-000, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).*

15.4.1. *Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.*

15.5. *O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

15.6. *Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.*

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. *Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Fruta de Leite-MG.*

16.2. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.*

16.3. *O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.*

16.4. *É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

16.5. *Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 no que couber.*

16.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador de menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo V – Proposta Comercial.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Fruta de Leite - MG, 23 de janeiro de 2023.

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 001/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada aos resíduos sólidos dos serviços de saúde municipal pertencentes aos grupos A,B e E conforme Resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, sendo um total mínimo de 50 Kg mês	Mês	12
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. estimada
02	Valor acrescido por quilo excedente a franquia de 50 kg/mês	Kg	300

1.1.2 - A CONTRATADA deverá recolher os recipientes com acondicionamento dos resíduos nas seguintes Unidade de Saúde:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VANGUARDA – AVENIDA DONA TINTINHA, 1078 – CENTRO – SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO TEMPO – AVENIDA DONA TINTINHA, 1096 – CENTRO – SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE – RUA B, 295 – CENTRO – SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARTINÓPOLIS – ZONA RURAL – POVOADO MARTINÓPOLIS FRUTA DE LEITE-MG

1.1.3 - A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo.

1.2 - COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

1.2.1. A coleta dos resíduos deverá ser realizada mensalmente, em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.2.2. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço de acordo cada categoria de grupo, conforme legislação vigente que rege sobre a matéria, por conta e risco da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

1.3 – TRATAMENTO DO RESÍDUO

1.3.1 - A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

1.3.2 - A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 306/04 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.603 de 21 de junho de 2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os Serviços, objeto do presente termo de referência serão prestados pela empresa vencedora, junto à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua solicitação, com prazo não superior a 08 (dias) dias após recebimento da Ordem de Serviços.

4.2. Os Serviços deverão prestados em locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos a ela vinculados, com horário de funcionamento de 07:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sendo todos os gastos às custas do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.3. O não cumprimento da prestação dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4. A ordem de Serviços oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de disponibilização estipulado. Para tanto as empresas participantes deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da Ordem de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5 - PRAZO

5.1 O prazo para iniciar a coleta do material não será superior a 08 (oito) dias após a emissão da ordem de serviços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Colocar à disposição do contratado informações, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.

6.1.2 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.

6.1.3 Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar informações dentro das atividades objeto do contrato.

6.1.4 Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.1.5 Disponibilizar o local adequado para o armazenamento provisório dos resíduos, observando todas as normas de segurança.

6.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

6.2 DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.2.1 *Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte do material, de seu local de uso, ou seja, todas as unidades de saúde do Município, individualmente, até o local determinado para entrega, bem como a sua destinação final sem ônus para o Município.*

6.2.2 *Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.*

6.2.3 *executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.*

6.2.4 *executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.*

6.2.5 *prestar os esclarecimentos que forem solicitados.*

7.2.6 *atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*

6.2.7 *designar um representante para acompanhar a execução do contrato.*

7.2.8 *responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

6.2.9 *permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*

7.2.10 *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

6.2.11 *informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

6.2.12 *responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

6.2.13 *O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.2.14 – *Responsabilizar por quaisquer danos ou pelos prejuízos causados ao Município de Fruta de Leite -MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos*

6.2.15. *Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.*

7.2.16 - *Fornecer em regime de comodato e sem ônus para o Município, bombonas de polietileno de alta densidade (PAD), para o armazenamento dos materiais nas unidade de saúde, enquanto ali permanecerem*

7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

7.1 - *As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.*

8 – VIGÊNCIA:

8.1 - *O Contrato de prestação de serviços terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado Conforme Condições Estabelecidas Na Lei 8.666/93.*

9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 – *Observado O Disposto No artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;*

9.1.1 - *O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;*

9.1.2 - *O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.*

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - *O pagamento será em 12 (doze) parcelas, creditadas em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO.*

10.2 – *As parcelas serão pagas em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.*

11 . MEDIDAS ACAUTELADORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal de Saúde a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite – MG, na disponibilização do sistema, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviços para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na disponibilização do sistema, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviços se deixar de instalar o sistema, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fruta de Leite – MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando um serviços por outro;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade dos serviços fornecidos.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fruta de Leite – MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento somente será efetivado após a realização dos serviços contratado, a quitação será de forma mensal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma, até o décimo dia após a entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

*14.01.02.10.301.0010.2082 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 756 e 920
33903900 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do Contrato caberá a Secretária Municipal de Saúde. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

16.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Fruta de Leite - MG, 23 de janeiro de 2023

*José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro*

Equipe de Apoio:

Késia Santos Araújo - Suplente

Daiza Maria Batista

Claudiana Paula de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura **MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG** praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º. 001/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 001/2023

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., sediada ,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 001/2023,
DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 4.3 - letra d) do Edital.

....., de.....de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: *Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04*

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: CNPJ: Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)
Dados Bancários:

LOTE 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR (MÊS)	VALOR TOTAL 12 meses
01	<i>Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, sendo um total mínimo de 50 Kg mês</i>	Mês	12	R\$	R\$
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. estimada	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	<i>Valor acrescido por quilo excedente a franquia de 50 kg/mês</i>	Kg	300		

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 e ainda que, nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, tributários, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

CIDADE/UF, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa
CPF e RG do Representante Legal da Empresa

Carimbo de CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, o Município de **FRUTA DE LEITE-MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Montes Claros, 900 – Centro - cidade de Fruta de Leite/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Nixon Marlon Gonçalves das Neves**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, CEP: _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu representante legal, o Sr. _____, CPF: _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório 001/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023, e de conformidade com a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, a Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR (MÊS)	VALOR TOTAL 12 meses
01	Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, sendo um total mínimo de 50 Kg mês	Mês	12	R\$	R\$
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. estimada	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Valor acrescido por quilo excedente a franquia de 50 kg/mês	Kg	300		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATANTE

2.1.1 Colocar à disposição do contratado informações, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- 2.1.2 *Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avançados.*
- 2.1.3 *Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar informações dentro das atividades objeto do contrato.*
- 2.1.4 *Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto à qualidade dos serviços prestados.*
- 2.1.5 *Disponibilizar o local adequado para o armazenamento provisório dos resíduos, observando todas as normas de segurança.*
- 2.1.6 *Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.*

2.2 DA CONTRATADA:

- 2.2.1 *Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte do material, de seu local de uso, ou seja, todas as unidades de saúde do Município, individualmente, até o local determinado para entrega, bem como a sua destinação final sem ônus para o Município.*
- 2.2.2 *Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.*
- 2.2.3 *executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.*
- 2.2.4 *executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.*
- 2.2.5 *prestar os esclarecimentos que forem solicitados.*
- 2.2.6 *atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*
- 2.2.7 *designar um representante para acompanhar a execução do contrato.*
- 2.2.8 *responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*
- 2.2.9 *permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.2.10 *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

2.2.11 *informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

2.2.12 *responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

2.2.13 *O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

2.2.14 – *Responsabilizar por quaisquer danos ou pelos prejuízos causados ao Município de Fruta de Leite - MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos*

2.2.15. *Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.*

2.2.16 - *Fornecer em regime de comodato e sem ônus para o Município, bombonas de polietileno de alta densidade (PAD), para o armazenamento dos materiais nas unidade de saúde, enquanto ali permanecerem*

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. *O pagamento será efetuado em até 30 dias após ser a execução do serviço, e formalização da liquidação da despesa, através da Gerência de Divisão de Tesouraria e Finanças*

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 *O valor deste contrato fica estipulado em R\$ _____ (_____) mensais, somando um total de R\$ _____ (_____) por um período de 12 meses (franquia de 50 Kg mês), acrescido de um valor de R\$ _____ (_____) por cada Kg excedente, somando um total estimado de R\$ _____ (_____) por 300 Kg excedentes, totalizando R\$ _____ (_____), cuja nota fiscal será emitida após a execução do serviço pelo setor competente, a qual será paga em até 30 dias.*

4.2. *Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal através da dotação orçamentária:*

*14.01.02.10.301.0010.2082 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 756 e 920
33903900 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1. A prestação dos serviços deverá ser feita no município de Fruta de LeiteMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega dos serviços licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

5.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência, destinada a esclarecer eventuais falhas na prestação dos serviços.

5.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

7.1. O presente contrato será regido nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme Processo Licitatório Nº 001/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite – MG, na disponibilização do sistema, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviços para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na disponibilização do sistema, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviços se deixar de instalar o sistema, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fruta de Leite – MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando um serviços por outro;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade dos serviços fornecidos.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fruta de Leite – MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente termo contratual terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite previsto em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Nixon Marlon Gonçalves das Neves - Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Weliton Flavio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, e CPF nº _____, *DECLARA*, para fins do disposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() *MICROEMPRESA*, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() *EMPRESA DE PEQUENO PORTE*, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006.

(localidade) _____ de _____ de 2023

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., *sediada*
....., *por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os*
fins do Pregão Presencial nº. 001/2023, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem
5.2.2 do referido Edital;

....., *de* *de* 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 001/2023
Pregão Presencial 001/2023

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 001/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento por Termodestruição e/ou Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde** pertencentes aos grupos **A, B e E** provenientes de suas produções normais classificadas de acordo com as Resoluções **CONAMA 358/05** e **RDC ANVISA 306/04**, a se realizar no dia **07 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas**, nos termos da **Lei 10.520/02** e **Lei 8.666/93** e suas posteriores alterações*

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, situada na Avenida Montes Claros, 900 – Centro ou através do telefone nº 038 – 99936-6764, em horário comercial, pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 24 de janeiro de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite - MG